



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2510/2014

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Incentivo ao Produtor Rural, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural, autorizando assim, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a realizar serviços em imóveis de propriedade particular e a conceder isenção sobre os serviços de máquinas pesadas realizados nas respectivas propriedades rurais, quando executados pelo Município, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, bem como para a abertura e manutenção de estradas de produção do Município, a título de incentivo às atividades agropecuárias (área do setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e da criação de animais como gado, suínos, aves, entre outros).

Parágrafo único – A execução dos serviços previstos no *caput* desta Lei será realizada com máquinas próprias da municipalidade.

Art. 2º – Será concedida a isenção no pagamento dos serviços prestados ao Produtor Rural quando forem destinados à manutenção de estradas de produção, desde que observados os seguintes critérios:

§ 1º – São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município de Jaguariáiva aquelas que dão acesso às residências, aviários, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.

§ 2º – Para a canalização de esgotos pluviais (bueiros), quando executados nas estradas vicinais de uso coletivo, os tubos serão fornecidos pelo Município de Jaguariáiva.

§ 3º – O Produtor Rural deverá pagar o valor correspondente aos custos do serviço de acordo com os valores estabelecidos no Código Tributário Municipal, somente quanto ao excedente à extensão de 05 (cinco) quilômetros.

Art. 3º – Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

I - permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Jaguariáiva;

II - implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

III - contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município de Jaguariáiva;

IV - fica proibido jogar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

V - efetivar limpeza e roçadas as margens das estradas favorecidas.

Art. 4º – O Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural ainda terá por objetivo a realização de terraplenagens, escavação e outros serviços que visem a implementação da atividade rural, com isenção ao Produtor Rural no pagamento dos serviços para culturas agrícolas e as demais previstas no § 1º deste artigo.

§ 1º – Os serviços de que trata o *caput* deste artigo que serão isentos de pagamentos por ano compreendem a:

<u>CULTURA</u>	<u>HORAS MÁQUINA ISENTAS / ANO</u>
Suinocultura	Até 24h
Avicultura	Até 24h
Bovinocultura	Até 48h
Piscicultura	Até 48h
Ovinocultura	Até 12h
Caprinos	Até 12h
Equinos	Até 12h
Apicultura	Até 12h

§ 2º – Outros serviços não mencionados no § 1º deste artigo gozarão de isenção sempre limitada a quantia de até 05 (cinco) horas por máquina, limitado ao número máximo de 20 (vinte) horas, na soma total dos serviços por ano, além de fornecimento de até 50m³ (cinquenta metros cúbicos) de cascalho anual para melhoria das estradas.

§ 3º – As horas de serviços excedentes ao previsto neste artigo serão pagos pelo Produtor Rural, de acordo com o valor que está fixado no Código Tributário Municipal.

§ 4º – Será isento o Produtor Rural de pagamento de serviços de terraplanagem para construção de habitação, galpões e armazéns em propriedades rurais, limitados a até 06 (seis) horas por máquina, limitado ao número máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na soma total dos serviços por ano.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – A realização dos serviços destinados às atividades descritas na presente Lei serão precedidos de análise e orientação de técnicos da Administração Municipal, quanto a sua viabilidade de implantação.

Art. 6º – Para beneficiar-se do programa o Produtor Rural deverá:

I – possuir cadastro atualizado junto a Secretaria de Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

II - comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do Bloco do Produtor Rural, sendo que este deve conter movimentação através da comercialização de produtos agropecuários com emissão das respectivas notas, ou documentos que venham a substituí-la;

III – não estar inadimplente com a Fazenda Municipal;

IV – executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente.

Parágrafo único. Comprovado, através de vistorias técnicas, que o beneficiário, não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou, sem observância ao inciso IV deste artigo, este deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Art. 7º – A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.

§ 1º – A Administração Municipal divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar o pedido junto a Secretaria de Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente ou na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, indicando o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas pretendidas e quantidade de viagens de cascalho necessária.

§ 2º – Fica vedado o atendimento de pedidos particulares fora do roteiro pré-definido, exceto àqueles destinados ao atendimento de exigências legais na área do meio ambiente, entre os quais as escavações para enterro de animais mortos e aberturas de fossas sépticas e, ainda, em situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 8º – Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias destinadas à Secretaria de Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

Art. 9º – Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2014.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal